



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O REGULAMENTO DO PROGRAMA NOVA RAMADA PREMIADA.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.072, de 04 de novembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, de acordo com o Anexo Único a este Decreto Executivo, o Regulamento do Programa Nova Ramada Premiada, a ser promovido pelo Município de Nova Ramada, coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 12 novembro de 2025.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº. 5.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTO PROGRAMA NOVA RAMADA PREMIADA

CAPITULO I DA PROMOÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Programa Nova Ramada Premiada é promovido pelo Município de Nova Ramada, coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como aumentar o índice percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita; evitar a evasão de receitas; estimular o desenvolvimento comercial, da prestação de serviços e das atividades agrícolas e da agropecuária do Município de Nova Ramada.

Parágrafo único - A campanha visa premiar empresas, consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais, com exceção de instituições financeiras.

Art. 2º Para fins desta presente lei, serão beneficiados os consumidores que apresentarem os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestadores de serviços e produtores rurais, com inscrição no Município de Nova Ramada.

Art. 3º Serão válidas para a campanha, as notas emitidas à partir de 1º de outubro de 2025, até as 12:00 horas do dia 26 de dezembro de 2025, assim consideradas:

I – As notas fiscais, tickets ou cupons fiscais de venda de atacado, varejo e cupons fiscais, provenientes de empresas com inscrição no Município de Nova Ramada.

II – As notas fiscais, tickets ou cupons fiscais autorizados pela fiscalização municipal, de prestação de serviços, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, com inscrição e licença no Município de Nova Ramada.

III – As notas fiscais de venda de bloco do produtor rural, com inscrição no Município de Nova Ramada, acompanhada de contra nota de entrega, ou contra nota do bloco de produtor, inclusive para vendas existentes para consumidores diversos, dentro do Município.

Art. 4º Os documentos de que tratam o Art. 3º desta Lei deverão ser trocados pelos consumidores nas empresas participantes, no momento da aquisição do produto e emissão da nota fiscal, mas também fica a opção de troca na Secretaria da Fazenda do Município de Nova Ramada, mediante apresentação do documento fiscal no momento da troca, por cartelas que concorrerão a prêmios, as notas de bloco de produtor rural serão trocadas somente mediante apresentação na Secretaria da Fazenda do Município, a premiação seguirá a seguinte ordem:

	CONSUMIDOR	EMPRESA VENDEDORA
1º PRÊMIO	R\$ 1.500,00	R\$ 200,00
2º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00
3º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00
4º PRÊMIO	R\$ 500,00	R\$ 200,00
5º PRÊMIO	R\$ 500,00	R\$ 200,00
6º PRÊMIO	R\$ 500,00	R\$ 200,00
7º PRÊMIO	R\$ 500,00	R\$ 200,00
8º PRÊMIO	R\$ 500,00	R\$ 200,00

§ 1º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de serviços, o contribuinte terá direito a 01 (uma) cartela.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 2º - A cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas de materiais e produtos, o contribuinte terá direito a 01 (uma) cartela.

§ 3º - A cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em notas de bloco de produtor, o contribuinte terá direito a 01 (uma) cartela.

§ 4º - A cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) em notas de insumos agrícolas, o contribuinte terá direito a 01 (uma) cartela.

Art. 5º. Somente serão aceitas as notas fiscais que estiverem constando o CPF do comprador, não podendo ser aceitas notas que foram emitidas sem o CPF.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal de 2025.

Art. 7º. As urnas serão lacradas no momento da retirada, e somente serão abertas no momento do sorteio.

Art. 8º. Para acompanhar a realização do sorteio, será instituída, comissão especial assim constituída:

- I – Representantes do Poder Executivo;
- II – Representantes do Poder Legislativo;
- III- Prefeitos presentes.

Art. 9º. Caso sejam sorteadas cartelas do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, o sorteio será realizado novamente.

Art. 10. As transações com bloco de produtor gerarão apenas um crédito a cada transação.

Art. 11. O Programa “Nova Ramada Premiada” consistirá na premiação, mediante sorteio, obedecendo os seguintes critérios:

I - Serão abertas todas as urnas, somente no momento do sorteio, onde, serão retiradas as cartelas premiadas, pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e demais Prefeitos ou seus representantes da Amuplan que estarão presentes no evento.

II - Os prêmios serão sorteados, obedecendo a ordem do último para o primeiro.

Art. 12. Perderá o direito ao prêmio, o portador da cartela contemplada que não retira-lo no prazo de 90 (noventa) dias seguintes a data do sorteio.

Art. 13. As cartelas contempladas serão divulgadas no mural da Prefeitura Municipal e através da mídia digital, escrita e falada.

Art. 14. As cartelas premiadas serão trocadas por Vale Compra, que poderá ser retirado no dia do sorteio ou posteriormente na Secretaria da Fazenda do Município de Nova Ramada. O Vale Compras deverá ser gasto no Município de Nova Ramada, devendo ser comprovada a compra mediante apresentação de nota fiscal e do Vale Compras junto à tesouraria do Município, entregue pelo ganhador ou pela empresa vendedora

Art. 15. A empresa que tiver em sua declaração de renda, valores menores aos emitidos em cartelas multiplicados pelos seus valores, no período da campanha, não poderá participar da campanha seguinte a ser realizada no Município.